Lei nº 210, de 18 de novembro de 202

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover permuta de Impostos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizado a efetuar com o Espólio de AUGUSTO LEITE a seguinte permuta:

I – Lote de terras nº 02 da Quadra 22 da Vila Ribeiro, medindo 11,00 m de frente para a Rua Diamantina, por 38,50 m da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito com o lote nº 04, pelo lado esquerdo com a Rua Santos Dumont, e pelos fundos com o lote nº 09, objeto da matrícula nº 8. 257 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, onde está instalado o Clube Social "Gustão".

II – O Município de Santo Antônio da Platina, em troca dará plena e geral quitação de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, inscritos em dívida ativa ou não, até o valor total de R$ 7.552,50 (sete mil, quinhentos e cinqüenta e dois Reais e cinqüenta centavos), através do Departamento de Tributação e Fiscalização desta Prefeitura Municipal.

Art.2º - Fica dispensada a Licitação face ao disposto no artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Art.3º - O lote recebido em permuta pelo Município, descrito no Inciso I do artigo 1º, passará a pertencer ao patrimônio público Municipal.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 18 de novembro de 2002.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-smg